



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

Comissão de Finanças e Orçamento

**RETIFICAÇÃO**

(Ref. Emenda Impositiva nº 52/2024 – Artigos 14 e 16, II da LDO/2025)  
(Vereadores não-reeleitos - § 11 do Art. 154 do RICMAG, c/c § 6º do Art. 91-A da LOM)

*Nós, os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento:*

Vimos, através do presente, em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, coadunados com as disposições supracitadas de nossa Lei Orgânica Municipal, manifestar retificação à emenda impositiva nº 52, apresentada ao Projeto de Lei Orçamentária pelo Vereador Lizandro Araújo de Carvalho, outrora não reeleito, diante das razões pelas quais o Prefeito Municipal alegou impedimento técnico através do Ofício nº 173/2025, ora encaminhado de forma tempestiva a esta Casa Legislativa.

Apresentamos, assim, as motivações pelas quais justificamos naquela ocasião a aprovação da aludida emenda:

A Emenda nº 52 trata, resumidamente, da aquisição de materiais para a confecção/execução Projeto Horta junto à Escola Municipal 11 de Setembro - 1ª Conquista. O Executivo Municipal alega que o aludido projeto não foi assinado por um responsável técnico; eis que, mediante o Ofício 05/2025, daquele educandário, que segue em acoste, se anota que o projeto será executado pela Comunidade Escolar daquela localidade. De mais a mais, observe-se que o procedimento orçamentário não permite ao parlamentar exorbitar as suas funções legislativas; deste modo, a designação de um responsável técnico somente pode ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme estatui o § 1º do Art. 61 da Constituição Federal, em assimetria aplicada aos Municípios. Sendo assim, esta comissão mantém o objeto ora aprovado na aludida programação orçamentária, nos ditames de valores ora propostos, uma vez que a Prefeitura não alegou, no prazo a ela competente, qualquer insuficiência de saldo para a execução do predito projeto.

Anote-se que toda documentação anexada à programação (ofícios, memorandos, orçamentações, projetos, etc.) servem apenas de referencial/esclarecimento para a avaliação das emendas aprovadas e não deve, a via de regra, ser compreendida na extensão da impositividade, uma vez que tal avaliação deve se ater somente à programação aprovada.

Pelo exposto, elaboramos a presente retificação da referida programação orçamentária, de modo a que ela seja encaminhada ao Prefeito Municipal, como de estilo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2025

Comissão de Finanças e Orçamento:

Vereadora Janaina Iglécias Kosbi  
- Presidente -

Vereadora Maria Fernanda S. Espíndola  
- Relator -

Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira  
- Revisor -

<b>PARECER DA C. F. O. SOBRE A RETIFICAÇÃO DA EMENDA</b>
( x ) Pelo Encaminhamento ( ) Pelo Arquivamento